

## **Política Global Antissuborno para Fornecedores e Representantes**

As seguintes diretrizes são derivadas amplamente da Lei Sobre a Prática de Corrupção no Exterior dos Estados Unidos (“FCPA”), da Lei de Suborno do Reino do Unido (“Lei de Suborno do RU”) de 2010 e outras leis anticorrupção aplicáveis, e nenhum desvio dessas diretrizes é permitido.

**QUALQUER FORNECEDOR OU REPRESENTANTE DA HANESBRANDS INC. OU QUALQUER DE SUAS SUBSIDIÁRIAS, OU ENTIDADES RELACIONADAS (“HBI”) QUE VIOLE ESTAS DIRETRIZES ESTARÁ QUEBRANDO MATERIALMENTE SEU CONTRATO COM A HBI.** Além disso, qualquer fornecedor ou representante condenado por violar a FCPA, a Lei de Suborno do RU ou outras leis antissuborno estará sujeito a: (1) multas criminais e/ou encarceramento nos EUA ou em outros países para cada violação; e (2) multas civis ilimitadas. Tal violação também pode sujeitar a HBI a graves penalidades criminais e civis, além de prejuízos à reputação.

### **A. VISÃO GERAL DA FCPA**

A FCPA destina-se a evitar que empresas, incluindo a HBI, seus funcionários, representantes, agentes e subsidiárias estrangeiras façam ou ofereçam pagamentos ou contribuições políticas ilegais a representantes de governos estrangeiros (ou seja, não dos EUA) com o objetivo de obter ou manter negócios ou de outra forma obter qualquer vantagem indevida. Aplica-se, em parte relevante, a todo cidadão dos EUA, empresas registradas nos EUA (como a HBI) ou que tenham subsidiárias nos EUA e a entidades e indivíduos que atuem em nome de empresas americanas ou outras entidades cobertas. A FCPA tem dois componentes principais: cláusulas (1) antissuborno e (2) de controle contábil.

**1. Cláusulas Antissuborno.** A FCPA proíbe subornar ou oferecer suborno a um representante de governo estrangeiro, partido político estrangeiro, representante de partido político estrangeiro ou candidato a um cargo político estrangeiro com o objetivo de obter ou manter um negócio ou de direcionar esse negócio a qualquer pessoa ou, de alguma outra forma, garantir qualquer vantagem indevida.

O termo “representante estrangeiro” inclui **qualquer** representante ou funcionário de uma agência internacional, governo estrangeiro (ou seja, “não dos EUA”) ou de qualquer departamento, agência ou órgão de um governo estrangeiro, qualquer funcionário de qualquer entidade de propriedade de governo estrangeiro, qualquer partido político estrangeiro, representante de partido estrangeiro ou candidato a representante de partido político estrangeiro, incluindo funcionários de meio expediente de governo estrangeiro e qualquer outra pessoa que se tenha motivo para criar que realizaria um pagamento ou benefício proibido a um representante ou funcionário de um governo estrangeiro. Familiares das pessoas das categorias anteriores ou membros de uma família real também são considerados “representantes de governo estrangeiro”.

A definição de "suborno" da FCPA” inclui **qualquer valor** (dinheiro ou outro) dado ou oferecido para obter, manter ou direcionar negócios, ou, de qualquer outra forma, garantir qualquer vantagem indevida. O suborno precisa apenas influenciar um representante de governo estrangeiro a fazer ou deixar de fazer algo em violação a seu dever legítimo.

**2. Cláusulas de Controle Contábil.** A FCPA exige que empresas dos EUA com ações negociadas em bolsa, inclusive a HBI, mantenham livros e registros razoavelmente completos e exatos, e que apliquem sistemas "suficientes" de controles de contabilidade interna que satisfaçam às exigências da FCPA. Essas exigências de contabilização e manutenção de livros contábeis destinam-se a evitar técnicas de ocultação de suborno ilegal, como fundos de "caixa dois" fora dos livros e pagamentos ilegais intencionalmente contabilizados erroneamente. As diretrizes definidas abaixo contêm certos procedimentos que devem ser seguidos para garantir conformidade com as exigências de contabilização e manutenção de livros contábeis da FCPA. Os procedimentos definidos abaixo não são exaustivos.

## **B. LEI DE SUBORNO DO REINO UNIDO**

Como a FCPA, a Lei de Suborno do RU torna crime subornar representantes públicos estrangeiros (neste caso, representantes não do Reino Unido). Porém, sob a Lei de Suborno do RU, também é crime (i) subornar qualquer indivíduo ou empresa privada; ou (ii) aceitar qualquer suborno. Tanto indivíduos quanto entidades corporativas (como a HBI) podem cometer crimes sob a Lei de Suborno do RU.

A HBI tem presença comercial no Reino Unido e busca cumprir a Lei de Suborno do RU mundialmente. A empresa deve tomar todas as medidas razoáveis para evitar que terceiros paguem suborno em seu nome e pode incorrer em responsabilidade criminal se falhar em prevenir suborno por tais pessoas. Por esse motivo, é crucial que você entenda e cumpra de modo integral estas diretrizes e o programa de conformidade da HBI.

## **C. DIRETRIZES DA POLÍTICA**

As seguintes diretrizes são aplicáveis a todos os fornecedores e representantes da HBI e outros terceiros contratados para trabalhar em nome da HBI.

1. Nenhum fornecedor ou representante da HBI pode:
  - a. fazer qualquer pagamento (em espécie ou de outra forma) nem fornecer nada de valor a um representante público (que inclui qualquer funcionário de governo estrangeiro, entidade estatal estrangeira, agência internacional, partido político estrangeiro ou candidato a um cargo político estrangeiro e qualquer indivíduo atuando em nome dessa pessoa ou de um familiar dessa pessoa).
  - b. dar presentes de nenhum tipo a nenhum representante público.
  - c. fazer quaisquer pagamentos ou fornecer qualquer outra vantagem (dinheiro, presentes ou outros) a qualquer outra pessoa jurídica ou entidade para obter ou

manter negócios ou com o propósito de obter uma vantagem comercial desleal. **NÃO SUBORNE! E PONTO FINAL! NEM REPRESENTANTES DO GOVERNO! NEM PARTICULARES!**

- d. **aceitar quaisquer pagamentos ou outras remunerações ou presentes financeiros ou não financeiros para fornecer uma vantagem desleal a qualquer outra pessoa jurídica ou entidade em negociações com a HBI. NÃO ACEITE SUBORNOS! E PONTO FINAL!**

2. Nenhum fornecedor ou representante da HBI pode se envolver em atividade, doméstica ou estrangeira, que ele saiba ou tenha razão para acreditar que burla sistemas, procedimentos e controles da HBI para (i) contabilização interna, gastos e compras ou (ii) a venda, troca, transferência ou disposição de ativos.

3. Se um fornecedor ou representante da HBI for abordado ou requisitado a ocultar a identidade de outra parte de uma transação, ou participar de um pagamento ilegal, um pagamento "por fora", um pagamento em dinheiro ou um pagamento a um terceiro ou a uma conta bancária fora do país em que os serviços foram fornecidos, deve recusar-se a fazê-lo e **deve reportar imediatamente o incidente à HBI.**

Qualquer atividade reportada que pareça ser inconsistente com esta Política será devidamente investigada. Medidas apropriadas (chegando até o cancelamento do contrato do fornecedor ou representante com a HBI) serão tomadas com relação a qualquer violação.

Esta Política não trata de todos os aspectos da FCPA, da Lei de Suborno do RU, de leis anticorrupção locais e dos nossos padrões antissuborno. Destina-se, ao contrário, a explicar de forma geral a FCPA e a Lei de Suborno do RU e fornecer diretrizes para fornecedores e representantes da HBI. É de responsabilidade do fornecedor ou representante familiarizar-se com as exigências da FCPA e todos os precedentes legais relacionados.